MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

DECRETO N.º 24.872, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Suzano, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Jardim Ikeda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Suzano, terreno sem benfeitorias, com a área de 8.904,91m2 (oito mil, novecentos e quatro metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), situado no município e comarca de Suzano, necessário à construção da EEPG Jardim Ikeda, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao proc. n.º 92.266/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia no ponto "A", situado na divisa com o remanescente do Sistema de Recreio do "Jardim Ikeda"; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da rua das Violetas (não aberta) no desenvolvimento de 34,49 metros até o ponto "B", daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da rua das Violetas (rua aberta) no azimute de 131°52'47" e na distância de 21,00 metros até o ponto "C", daí, deflete à direita abandonando o alinhamento predial da rua mencionada e segue em linha reta no azimute de 194°49'03" e na distância de 122,24 metros e confrontando com os lotes de n.ºs 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, da quadra 10, até o ponto "D", daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes de n.ºs 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra 10 no azimute de 306°20'25" e na distância de 99,90 metros até o ponto "E" situado na divisa da área remanescente do sistema de recreio do loteamento "Jardim Ikeda"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o sistema de recreio mencionado no azimute de 36°20'25" e na distância de 113,50 metros até o ponto "A", início de nossa descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza,
Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.873, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A., de dependências que especifica, destinadas à instalação de Posto de Serviço Bancário

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A., de dependências localizadas no andar térreo do prédio da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, situado nesta Capital, à Rua Riachuelo n.º 115, com acesso pela Avenida Brigadeiro Luiz Antônio n.º 35 e com a área total de 272,80m2 (duzentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), perfeitamente descritas, caracterizadas e avaliadas nos trabalhos técnicos constantes do proc. n.º 92.454/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Parágrafo único — As dependências objeto do benefício destinar-se-ão à instalação de posto de Serviço do Banco permissionário.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será efetivada através do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem estalecidas pela Fazenda permitente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.874, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, do imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, do imóvel onde está sendo construído o Ginásio Poli Esportivo, situado à Rua Prefeito Paulo Moreira, esquina com a Rua Mato Grosso, naquele município, com área de 1.211,10m2 (um mil, duzentos e onze metros e dez decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-11 n.º 253/85, da Procuradoria Regional de Marília.

§ 1.º — O imóvel destinar-se-á à instalação do Ginásio Poli Esportivo de Bernardino de Campos.

§ 2.º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura do termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 2.º — Fica assegurado o direito de utilização do mencionado Ginásio de Esportes, para a realização de atividades esportivas, a todas as Escolas situadas naquele Município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.875, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel situado nesta Capital, à Rua Albuquerque Lins n.º 171, necessário à Secretaria da Cultura

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno e benfeitorias, situado na Rua Albuquerque Lins n.º 171, nesta Capital, denominado "Teatro São Pedro", com área total de 1.135,00m2, necessário à Secretaria da Cultura, que consta pertencer ao Espólio de Lourenço Prado Carneiro Lyra, imóvel esse descrito no PPI-94 463/85, a saber: "Inicia no ponto "A", conforme planta anexa, situado a 4,00m aproximadamente da confluência das Ruas Albuquerque Lins e Barra Funda; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Barra Funda na distância aproximada de 22,50m até o ponto "B", situado na divisa do imóvel de n.º 149 de propriedade do espólio de Lourenço Prado Carneiro Lyra; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o espólio de Lourenço Prado Carneiro Lyra na distância aproximada de 26,00m até o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o espólio na distância de 3,90m aproximadamente até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando mais uma vez com o espólio mencionado na distância aproximada de 2,20m até o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta sempre confrontando com o espólio de Lourenço Prado Carneiro Lyra na distância aproximada de 1,60m até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o mesmo espólio na distância aproximada de 5,50m até o ponto "G"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta tendo ainda o mesmo confrontante na distância aproximada de 0,30m até o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando novamente com o espólio de Lourenço Prado Carneiro Lyra na distância aproximada de 9,75m até o ponto "I", situado na divisa do imóvel de n.º 209 com frente para a Rua Albuquerque Lins e de propriedade do Sr. Izidoro Brochsztain; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel de propriedade do Sr. acima mencionado na distância de 27,95m até o ponto "J", situado no alinhamento predial da Rua Albuquerque Lins; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Albuquerque Lins na distância aproximada de 45,70m até o ponto "K", situado em um canto chanfro; daí, deflete à direita e segue em linha reta por esse canto chanfrado na distância de 2,90m até o ponto "A", início da presente descrição e encerrando a superfície de 1.135,00m2 (um mil, cento e trinta e cinco metros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do subelemento 4210 — Coordenação e Administração Geral da Pasta — código 08.48.021.2.14[illegible].

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.876, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Campos do Jordão, necessário à Secretaria de Agricultura e Abastecimento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de uma gleba de terras com área de 556.600,00m2, situada no município de Campos do Jordão, necessário à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que consta pertencer à Construtora Godoy Ltda., com as medidas, limites e confrontações constantes nos S.A.A. n.º 83.701/83 e P.P.I. n.º 90.598/84, a saber: "Começa no marco base N.F., localizado à beira da Estrada do Areal, no espigão chamado Santa Cruz, numa altitude de 1.562,00 metros, parte uma reta de cerca de 1.328,00 metros, rumo 3[illegible]°45'NW, até encontrar o marco n.º 24; esse marco é o início da linha divisória do lote 4-B, que segue rumo 0°00'N, percorrendo uma distância de cerca de 420,00 metros, separando as terras do Sr. Cássio Martins Cruz ou sucessores, até encontrar o marco n.º 26, à beira da Estrada do Areal; desse ponto, o limite prossegue na Estrada, sempre separando as terras do Sr. Cássio Martins Cruz ou sucessores, até o marco n.º 18; sempre prosseguindo a Estrada do Areal na direção NW, atinge o marco 19; agora limitando com as terras do Embaixador Pedro de Moraes Barros ou sucessores; desse ponto, a linha limítrofe segue rumo 73°10'SW, numa reta de 720,00 metros, mais ou menos, até encontrar o marco n.º 28; desse ponto, segue o rumo 52°00'NW, numa distância de 25,00 metros, mais ou menos, até encontrar o marco n.º 20, à beira da Cachoeira dos Diamantes, limitando as terras do Sr. Marcello de Godoy, ou sucessores; desse marco, número 20, sobe o Rio Sapucaí-Guaçu até o marco ou cova 21, quando confronta com as terras do Sr. Manoel Rodrigues Ladeira ou sucessores; dessa cova, número 21, continua rio acima, confrontando-se, agora, com o Parque Estadual até encontrar o marco 22; desse ponto, a linha limítrofe segue rumo 90°00'E, numa distância de 640,00 metros, mais ou menos, até atingir o marco 24, limitando-se as terras do Embaixador Pedro de Moraes Barros ou sucessores, fechando o perímetro, encerrando a área de 556.600,00m2 (quinhentos e cinqüenta e seis mil e seiscentos metros quadrados)."

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilberto Dupas,
Secretário de Agricultura
e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.877, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Transfere imóvel sem destinação especial, incorporado sob a guarda da Secretaria da Justiça, situado no município de Barretos para a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Senhor Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento um imóvel com benfeitorias, situado à Avenida 7 n.º 1.337, no município de Barretos, incorporado sob a guarda da Secretaria da Justiça, sem destinação especial, com as seguintes divisas e confrontações: "Tem início no ponto "A", situado a 22,00m (vinte e dois metros) da intersecção dos alinhamentos prediais da rua 32 e Avenida 7; deste ponto segue o alinhamento predial da Avenida, confrontando com a mesma, na distância de 22,00m (vinte e dois metros), até encontrar o ponto "B", deste, defl ete à direita, segue em linha reta, confrontando com o terreno de propriedade de Sales Gidrão, na distância de 22,00m (vinte e dois metros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando ainda com terreno de propriedade de Sales Gidrão, na distância de 22,00m (vinte e dois metros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o terreno de propriedade de Norie Sumida Hayashi e outros, na distância de 22,00m (vinte e dois metros), até encontrar o ponto inicial "A", encerrando este perímetro uma área de 484,00m2 (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilberto Dupas,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.878, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para construção do prédio da Casa da Agricultura, imóvel situado no município de Valentim Gentil

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a construção do prédio da Casa da Agricultura o imóvel sem benfeitorias, com a área de 1.260,00m2, situado no município de Valentim Gentil, comarca de Votuporanga, perfeitamente descrito e caracterizado no PGE 61.925/79, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Iniciam-se no ponto "A", assinalado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos prediais da rua Benedita Terra Pimentel (ex-rua Carlos Gomes) e avenida Eduardo Vicente (ex-avenida Santana). Do ponto "A", seguem pelo alinhamento predial da rua Benedita Terra Pimental, na distância de 42,00m até o ponto "B", divisa com próprio municipal. Deste ponto, em normal ao alinhamento predial da rua Benedita Terra Pimentel, seguem dividindo com propriedade da Prefeitura Municipal, na distância de 30,00m até o ponto "C". Deste ponto, defletindo à direita 90°00', seguem confrontando ainda com próprio municipal, na distância de 42,00m até o ponto "D", situado no alinhamento predial da avenida Eduardo Vicente (ex-av. Santana). Do ponto "D",